

DECRETO Nº 02/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mossâmedes-GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO, o crescente número de casos de contaminação pela COVID-19 no município de Mossâmedes e também em todo o Estado de Goiás;

DECRETA:

ART. 1º - As atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este Decreto pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis ou não, conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência, em âmbito Municipal.

ART. 2º - Ficam suspensos em todo o município de Mossâmedes:

- A comercialização de mercadorias, bens e serviços por vendedores e prestadores de serviços ambulantes de outras cidades no âmbito do município de Mossâmedes;

- Festas públicas e particulares, eventos privados/familiares, confraternizações ou festividades de qualquer natureza.

- Som automotivo/carros de som automotivo em praças e locais públicos e privados.

ART. 3º - Fica proibido o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Mossamedes, levando em consideração o crescente número de casos de COVID-19, e o fato de os alunos da rede municipal ainda não terem recebido a 1º dose da vacina contra COVID-19, continuando com as aulas remotas (online).

ART. 4º - Fica autorizada a abertura das seguintes atividades econômicas, sociais e particulares estabelecidos nesse município com as seguintes restrições:

- Tratamento de saúde, clínicas médicas e bucal/odontológica, poderão funcionar até às 18 horas, com agendamento prévio e triagem de pacientes;

- A celebração de missas e cultos poderá ocorrer no percentual de lotação de 50% do templo religioso, exclusivamente para membros da comunidade do município de Mossamedes, vedada a participação de moradores de outras comunidades;

- Os eventos públicos, as atividades e ações de órgãos públicos que envolvam reuniões, incluindo as Sessões Legislativas, ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores poderão ser realizadas com presença de no máximo 50% da capacidade do local, sendo obrigatório O USO DE MÁSCARA, a disponibilização de álcool em gel 70º em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos de todos os participantes presentes;

- Realização de feiras livres aos sábados para comerciantes que residem em Mossamedes, com vendedores residentes no município;

- O funcionamento de bares e restaurantes deverá ocorrer no percentual de 50% da capacidade do local, com horário de funcionamento de segunda a sábado até as 20 horas, e aos domingos, até as 12 horas;

- As distribuidoras de bebidas poderão funcionar até as 20 horas, de segunda a sábado, e no domingo, o expediente será reduzido até as 12 horas, somente na modalidade entrega/delivery ou drive thru, sendo proibido o consumo de bebidas em seu local, sujeito a aplicação de sanções civis e penais.

- As lanchonetes, pit-dog's e pizzarias poderão funcionar com percentual de 50% da capacidade do local, até as 23 horas, todos os dias;

- As distribuidoras de gás poderão funcionar até as 20 horas, de segunda a sábado, e no domingo o expediente será reduzido até as 12 horas, somente na modalidade de entrega direta ao consumidor/delivery;

- O comércio em geral, tais como: lojas de roupas, artigos, presentes, papelaria, eletrodomésticos, bens de consumo duráveis e descartáveis, e congêneres, poderão ter expediente somente até as 18 horas, de segunda a sexta, e aos sábados o expediente será reduzido até as 12 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

- Será permitida a abertura normal das confecções, indústrias e demais empresas, devendo os proprietários ou responsáveis, diariamente realizar a triagem (medir a temperatura) dos empregados, proprietários e prestadores de serviços, bem como manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre um funcionário e outro. Em caso de funcionários testarem positivo, o proprietário deverá comunicar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, para devidas providências;

- As academias, aulas de dança, pilates e atividades afins, poderão ser realizadas com lotação máxima de 50% da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, devendo ainda, ser realizada a desinfecção com álcool 70º (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente

tocados, tais como: maçanetas, teclados de computador, aparelhos de musculação, equipamentos de uso coletivo, etc;

- As atividades esportivas, tais como futevôlei, vôlei e futebol, poderão ocorrer com, além da presença dos esportistas, 50% do público, com distanciamento de no mínimo 2 metros.

- As farmácias poderão funcionar até as 22 horas todos os dias, inclusive no domingo ou em sistema de plantão;

- Os supermercados poderão funcionar de segunda a sábado, até as 20 horas, e no domingo, até as 12 horas;

- As padarias poderão funcionar até as 20 horas de segunda a sábado até as 20 horas e no domingo, o expediente será reduzido até as 12 horas;

- Os açougues, verdurões e congêneres poderão estar abertos de segunda a sábado, até as 20 horas e no domingo o expediente será reduzido até as 12 horas;

- Os postos de combustível poderão funcionar até as 22 horas, todos os dias ou em sistema de plantão;

- As casas agropecuárias, ferragistas, materiais de construção, petshop, poderão estar abertos até às 18 horas, de segunda a sábado, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

- As barbearias e salões de beleza poderão estar abertos de segunda a sábado até as 18 horas. Aos domingos, permanecerão fechados;

- As borracharias e mecânicas em geral poderão estar abertas até as 18 horas, de segunda a domingo, evitando aglomerações de pessoas no local;

Parágrafo Primeiro: São obrigados por força deste decreto municipal, todos os estabelecimentos mencionados neste artigo a manterem as regras de distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de MÁSCARA, bem

como a disponibilização de álcool em gel 70º em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos, bem como higienização e desinfecção diária das dependências dos respectivos estabelecimentos, igualmente são responsáveis pela fiscalização e execução das medidas determinadas expressamente neste decreto.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que em caso de descumprimento, no âmbito de suas atividades comerciais, seja por proprietários, funcionários e clientes, os estabelecimentos estarão sujeitos as penalidades legais, que variam de advertência, multa, interdição e até suspensão de seu alvará de funcionamento nos termos da legislação pertinente;

ART. 5º - Os atendimentos ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta retornarão, bem como acontecerá das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, pelo período de vigência deste decreto.

ART. 6º - O salão onde acontecer velórios deverá limitar o acesso a no máximo 50% da lotação do local, ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 5º, parágrafo primeiro deste decreto;

§1º - O funeral não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas e, nos casos de óbitos suspeitos de COVID-19, a exposição do corpo limitar-se-á a 15 minutos no cemitério municipal, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º parágrafo primeiro deste decreto;

§2º - A empresa responsável pelo velório ficará encarregada pela limpeza e correta desinfecção do local, bem como providenciar destinação apropriada dos resíduos utilizados no funeral.

ART. 7º - Fica obrigado a todo cidadão em logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, órgãos públicos, etc.), bancos, lotéricas, e em

estabelecimentos comerciais de qualquer gênero, FAZER USO OBRIGATÓRIO DA MÁSCARA.

ART. 8º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, da mensagem sobre os cuidados de prevenção do COVID-19;

ART. 9º - As pessoas que testarem positivo para COVID-19, deverão cumprir o isolamento domiciliar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como seus contatos domiciliares, sob pena de detenção e multa, previsto no ART. 268 do Código Penal, caso haja descumprimento.

ART. 10º - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação dos órgãos competentes.

ART. 11º - Este decreto entrará em vigor em 14 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES,
Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022.



CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal